



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2766

Ji-Paraná (RO), 2 de abril de 2018

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 08
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	PÁG. 08
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....	PÁG. 12

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-16248/2017

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Análise de estágio probatório
 Homologo o Despacho n. 151/PGM2018 (fls. 183/185), que trata da avaliação de desempenho da servidora Danielle Lourdes Vanni Lages França, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto n. 2944/GAB/PMJP/2014.

Ji-Paraná, 28 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3746/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo
 À Comissão Permanente de Licitação
 Senhor Presidente,
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (material elétrico), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito às fls. 04/08.
 Informa-nos a CPL, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Presencial.
 Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Presencial*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3840/2018

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas
 Senhor Secretário,
 Trata-se de solicitação de repasse oriundo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Zilda Arns.
 Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, junta aos autos o Parecer 300/2018, concluindo pela possibilidade jurídica do pleito.
 Ante ao exposto, e desde que conste nos autos as Certidões exigidas por leis, **AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP ZILDA ARNS**, no montante de **R\$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais)**.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSOS 1-2559/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo
 À Comissão Permanente de Licitação
 Senhor Presidente,
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (material para divulgação da Campanha de 18 de maio, Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), visando atender as necessidades da SEMAS, conforme descrito às fls. 04/09.
 Informa-nos a CPL, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Presencial.
 Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Presencial*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-1666/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Registro de Preços
 À Comissão Permanente de Licitação
 Senhor Presidente,
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, visando atender as necessidades da SEMOSP, conforme descrito às fls. 04/06.
 Informa-nos a CPL, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Eletrônica.
 Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica*, objetivando a formação de Registro de Preços, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 6-4223/2018

INTERESSADO (A): Roseli Batista
ASSUNTO: Licença prêmio
À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos
 Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Roseli Batista**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 6-4163/2018

INTERESSADO (A): Azenilda Cazuza da Silva
ASSUNTO: Licença prêmio
À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos
 Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Azenilda Cazuza da Silva**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 6-4164/2018

INTERESSADO (A): Selma Ribeiro de Sousa
ASSUNTO: Licença prêmio
À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Nilton Leandro Motta dos Santos
 Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Selma Ribeiro de Sousa**, requerendo licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei n. 1405/2005.

Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3839/2018

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Sr. Luiz Fernandes Ribas
 Senhor Secretário,
 Trata-se de solicitação de repasse oriundo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Cantinho do Céu (GAAJIPA).
 Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, junta aos autos o Parecer 299/2018, concluindo pela possibilidade jurídica do pleito.
 Ante ao exposto, e desde que conste nos autos as Certidões exigidas por leis, **AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP CANTINHO DO CÉU (GAAJIPA)**, no montante de **R\$ 39.314,00 (trinta e nove mil, trezentos e quatorze reais)**.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3838/2018

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas
 Senhor Secretário,
 Trata-se de solicitação de repasse oriundo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Ulisses Matosinho.
 Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, junta aos autos o Parecer 297/2018, concluindo pela possibilidade jurídica do pleito.
 Ante ao exposto, e desde que conste nos autos as Certidões exigidas por leis, **AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP ULISSES MATOSINHO**, no montante de **R\$ 22.838,00 (vinte dois mil e oitocentos e trinta e oito reais)**.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3845/2018

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas
 Senhor Secretário,
 Trata-se de solicitação de repasse oriundo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Tupi.
 Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, junta aos autos o Parecer 295/2018, concluindo pela possibilidade jurídica do pleito.
 Ante ao exposto, e desde que conste nos autos as Certidões exigidas por leis, **AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP TUPI**, no montante de **R\$ 9.072,00 (nove mil, setenta e dois reais)**.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3844/2018

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas
 Senhor Secretário,
 Trata-se de solicitação de repasse oriundo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Ruth Rocha.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, junta aos autos o Parecer 296/2018, concluindo pela possibilidade jurídica do pleito.

Ante ao exposto, e desde que conste nos autos as Certidões exigidas por leis, **AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP RUTH ROCHA**, no montante de **R\$ 74.930,00 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais)**.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3252 e apensos 3141-2767/2018**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo
À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,
Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Informa-nos a Secretaria Municipal de Saúde, que o objeto dos autos se enquadra na dispensa de licitação em razão do valor, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, justificando urgência na aquisição dos materiais, uma vez, que os bens irão atender as instalações do Centro de Reabilitação – CER III.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento *Dispensando-se a Licitação*, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSOS 1-3637/2018**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social**ASSUNTO:** Aquisição de material permanente
À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,
Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material permanente (micro-ônibus), visando atender as necessidades da SEMAS, conforme requerido às fls. 04/09.

Informa-nos a CPL, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-296/2018**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito**ASSUNTO:** Diárias**À Secretaria Municipal de Fazenda***Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio **Carlos Magno Ramos**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **APROVO** a presente prestação de contas com fundamento no Despacho n. 48/CGM/2018.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

DECRETOS**DECRETO N. 9094/GAB/PM/JP/2018
29 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3161, de 28 de março de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n° 027/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por anulação no valor de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais) para reforço das seguintes dotações:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1316 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 56.700,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto no artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

187 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental -56.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9095/GAB/PM/JP/2018
29 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **Considerando** o teor do Memorando n° 25/FMS/SEMUSA/2018, e

Considerando o teor do Memorando n. 027/SEMFAZ/CAEO/2018,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 212.500,00** (duzentos e doze mil e quinhentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1° Bloco - Atenção Básica

457 10.301.0004.2059.0000 Manut. Serv. do Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família 12.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 172 NASF

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2° Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

578 10.302.0005.2086.0000 Manutenção do CEO - Centro de Especialidade Odontológica 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 169 Centros de Especialidades Odontológicas

603 10.302.0005.2098.0000 Manutenção dos Serviços da Rede Saúde Mental (RSME) 17.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 123 CAPS II e AD

634 10.302.0005.2100.0000 Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro 47.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 108 MAC - Procedimentos

02 07 13 Fundo Mun.Saúde - 3° Bloco - Vigilância em Saúde

701 10.305.0004.2063.0000 Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 125.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 113 Vigilância em Saúde - Teto

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo 1° será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2017, referente aos seguintes Programas:**I** – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo, anexo I do presente decreto;**II** – Centro de Especialidade Odontológica - CEO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstrativo, anexo II do presente decreto;**III** – Rede da Saúde Mental (RSME), no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo, anexo III do presente decreto;**IV** – Teto Financeiro do MAC, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo, anexo IV do presente decreto;**V** – Vigilância e Promoção em Saúde, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrativo, anexo V do presente decreto.**Art. 3°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2018

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.172 - NASF

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
			Superávit do Exercício de 2017
1 - Ativo Financeiro			R\$ 151.021,70
2 - Restos a Pagar			R\$ 900,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 151.021,70	-	R\$ 900,00
			R\$ 150.121,70
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 150.121,70
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 25.000,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 125.121,70

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2018

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.169 - Centros de Especialidades Odontológicas

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
			Superávit do Exercício de 2017
1 - Ativo Financeiro			R\$ 24.384,62
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 24.384,62	-	R\$ 0,00
			R\$ 24.384,62
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 24.384,62
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 24.384,62

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.brPágina eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Marcito Pinto
Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirgo Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2018

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.123 - CAPS II e AD

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
Superávit do Exercício de 2017			
1 - Ativo Financeiro			RS 105.579,90
2 - Restos a Pagar			RS 25.533,38
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			RS 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	RS 105.579,90 -	RS 25.533,38	RS 80.046,52
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			RS 80.046,52
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			RS 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			RS 80.046,52

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2018

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.106 - MAC - Procedimentos

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
Superávit do Exercício de 2017			
1 - Ativo Financeiro			RS 1.998.629,34
2 - Restos a Pagar			RS 415.559,38
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			RS 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	RS 1.998.629,34 -	RS 415.559,38	RS 1.583.069,96
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			RS 1.583.069,96
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			RS 1.148.829,04
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			RS 434.240,92

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2018

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.113 - Vigilância em Saúde - Teto

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
Superávit do Exercício de 2017			
1 - Ativo Financeiro			RS 602.802,26
2 - Restos a Pagar			RS 67.314,73
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			RS 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	RS 602.802,26 -	RS 67.314,73	RS 535.487,53
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			RS 535.487,53
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			RS 384.282,03
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			RS 151.205,50

DECRETO N. 9096/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n.º 040/SEMFAZ/18, e **Considerando** o teor do Memorando n.º 027/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º 9096/GAB/PM/JP/2018

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.055,21** (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para reforço das dotações vigentes: 02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO 133 12.122.0001.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 1.055,21

3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

012 007 Convênios Diversos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2017, referente ao Convênio de Infraestrutura Escolar – Plano de Ações Articuladas - PAR, para devolução de saldo do recurso, conforme demonstrativo, anexo único do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2018

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2017
FONTE DE RECURSO VINCULADA:012.019 - PAR

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2017			
Superávit do Exercício de 2017			
1 - Ativo Financeiro			RS 1.055,21
2 - Restos a Pagar			RS 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			RS 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	RS 1.055,21 -	RS 0,00	RS 1.055,21
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			RS 1.055,21
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			RS 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			RS 1.055,21

DECRETO N. 9097/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Ofício n.º 085/PRES/AMT/2018, e **Considerando** o teor do Memorando n.º 027/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º 9097/GAB/PM/JP/2018

Art. 1º Fica transposto o montante de **RS 20.000,00** (vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
Ficha: 1253 04.122.0001.2152.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Adm. 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
Ficha: 1266 15.451.0006.2034.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9098/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Memorando n.º 130/GAB/SEMOSP/2018, e

Considerando o teor do Memorando n.º 027/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º 9098/GAB/PM/JP/2018

Art. 1º Fica transposto o montante de **RS 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 749 15.451.0006.1019.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. 440.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 779 20.608.0007.2065.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. -150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 771 17.512.0006.1021.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. -80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 779 20.608.0007.2065.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. -80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 785 20.608.0007.2106.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. -130.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9099/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Memorando n.º 0117/SEMFAZ/18, e **Considerando** o teor do Memorando n.º 027/SEMFAZ/CAEO/2018,

DECRETO N.º 9099/GAB/PM/JP/2018

Art. 1º Fica remanejado o montante de **RS 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ficha: 76 04.122.0001.2045.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Adm. 85.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 785 20.608.0007.2106.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraest. -85.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 2º O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9100/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Araçá" e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 7-17434 de 22 de dezembro de 2017, apenso aos autos o documento de 09 de setembro de 2014, no qual a empresa RESIDENCIAL ARAÇÁ EMPREENDE. IMOB. SPE LTDA, registrada no CNPJ/MF n. 26.105.792/0001-52 requer aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL ARAÇÁ", de sua propriedade, situado no lote de Terras Rurais n.º 107-B-1 e 106-A-1, destacado da Gleba Pyreios, situado neste Município de Ji-Paraná-RO, com área de 61,6450 ha. (sessenta e um hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta centiares), devidamente registrada no 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JI-PARANÁ – ESTADO DE RONDÔNIA, sob a matrícula n.º 59.105 de 19 de junho de 2017;

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 7-17434/17;

Considerando que, o loteamento encontra-se em área urbana; **Considerando** que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece às disposições da lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL ARAÇÁ", localizado no lote de Terras Rural nº 107-B-1 e 106-A-1, destacado da Gleba Pyrineos, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 61.6450 ha. (sessenta e um hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta centiares) de Propriedade de RESIDENCIAL ARAÇÁ EMPREEND. IMOB. SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.105.792/0001-52, com sede na Av. Marechal Rondon, 388 – Sala 3-A – Bairro Centro – Ji-Paraná - RO, conforme projetos, mapas e memoriais descritivos juntos aos autos do Processo Administrativo nº 7-17434/17, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

I - Área total do Loteamento: 616.450,00m² (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

II - Área das Quadras e Lotes: 359.121,69 m² (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados);

III - Área do Arruamento: 131.111,95 m² (cento e trinta e um mil, cento e onze metros e noventa e cinco centímetros quadrados);

IV - Área de Equipamentos Públicos: 30.823,50m² (trinta mil, oitocentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados);

V - Área Verde: 61.654,47m² (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente (APP): 33.738,39 m² (trinta e três mil, setecentos e trinta e oito metros, trinta e nove centímetros quadrados)

VII - Total de Área Pública: 223.589,92m² (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados);

VIII - Área mínima dos Lotes: 300,00m² (trezentos metros quadrados);

IX - Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);

X - Nº de lotes residenciais: 1.167 (hum mil, cento e sessenta e sete) unidades;

XI - Nº de Quadras: 69 (sessenta e nove) unidades;

XII - Nº de Área Pública Municipal (APM): 02 (duas) unidades;

XIII - Nº de área Verde: 10 (dez) unidades;

XIV - Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 2º O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na Zona Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro os limites e confrontações seguintes: NORTE: com as quadras 74, 50, 45, 65, 73, 64, 72-A, rua Dr. Edson Holanda, Sítio Luiz Bernardi II e lotes nº 114, 113 e 112, separados pela Estrada vicinal (rua dos Pais); LESTE: Lotes nº 114, 113, 112 e 111-B, separados pela Estrada Vicinal (rua dos Pais), zona urbana de Ji-Paraná, Lotes nº 107-B-2 e 106-A-2, Lote nº 107-A, Quadra 64, separada pela rua Hermínio Victorelli e rua Rio Madeira; SUL: Zona Urbana de Ji-Paraná, Lotes nº 107-B-2 e 106-A-2, 107-A, Quadra 64, separada pela rua Hermínio Victorelli, Lotes nº 106 e 107 da Gleba Pyrineos e Lote nº 107-B-R e 106-A-R; OESTE: Lotes nº 106 e 107 da Gleba Pyrineos, Lote 107-B-R e 106-A-R da Gleba Pyrineos, Quadras 74, 50, 45, 65, 73, 64, 72-A, rua Dr. Edson Holanda e Sítio Luiz Bernardi II, registrado sob Matrícula nº 59.105, Ficha nº. 1, Livro 2 de Registro Geral, em 19 de junho de 2017, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "RESIDENCIAL ARAÇÁ", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário – loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "RESIDENCIAL ARAÇÁ", os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m2)
42	01 ao 09	9	3.039,86
43	01 ao 22	22	6.965,92
44	01 ao 31	31	9.309,75
45	04 ao 28	25	7.643,88
46	02 ao 22	21	6.370,65
47	01 ao 33	33	9.955,47
48	01 ao 34	34	10.518,96
17	19 e 20	2	600,00
29	20 ao 22	3	900,00
30	01 ao 11	11	3.337,62
31	01 ao 12	12	3.603,41
49	01 ao 32	32	9.615,95
50	01 ao 17	17	6.314,68
51	01 ao 14	14	4.200,00
52	01 ao 08	8	2.676,73
53	01 ao 13	13	3.976,61
54	01 ao 17	17	5.364,80
55	01 ao 10	10	3.257,91
56	01 ao 19	19	6.298,69
57	01 ao 13	13	3.923,24
TOTAL	20	346	107.874,13

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 346 (trezentos e quarenta e seis) que representam 30,04% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n. 6.766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente a custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

I - Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;

II - Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

III - Escoamento e valetamento das águas pluviais;

IV - Drenagem e aterros que se façam necessários;

V - Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;

VI - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos com vencimento previsto em 29 de março de 2020 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7º O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 30.823,50m² (trinta mil, oitocentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente a 5% (cinco por cento) da área total do parcelamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso e Termo de Caução.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de março de 2018 (29/03/2018), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo nº 7-17434/17, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 042.321.878-63, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, Edifício Jardins do Urupá, apto 101, n.479, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente de RESIDENCIAL ARAÇÁ EMPREEND. IMOB. SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.105.792/0001-52, localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 388, sala 3-A, Bairro Centro, na Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por sua sócia a Sra. PERPETUA BENITEZ BERNARDI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 80.214-/SESP-RO e inscrito no CPF sob o nº 103.266.932-20, residente e domiciliada na rua São Luis, nº 999, Nova Brasília, Ji-Paraná – RO, CEP: 76908-440; proprietário do lote de terras urbano localizado no lote de Terras Rural nº 107-B-1 e 106-A-1, destacado da Gleba Pyrineos, situado neste Município de Ji-Paraná com área de 61.6450 ha. (sessenta e um hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta centiares), registrado sob a Matrícula nº 59.105 de 19 de junho de 2017, ficha nº 1, Livro nº 2 de Registro Geral, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL ARAÇÁ", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº.7-17434/17, de 22 de dezembro de 2017; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução

do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

CLÁUSULA NONA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 346 (trezentos e quarenta e seis) lotes, os quais correspondem a 30,04% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal:

QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m2)
42	01 ao 09	9	3.039,86
43	01 ao 22	22	6.965,92
44	01 ao 31	31	9.309,75
45	04 ao 28	25	7.643,88
46	02 ao 22	21	6.370,65
47	01 ao 33	33	9.955,47
48	01 ao 34	34	10.518,96
17	19 e 20	2	600,00
29	20 ao 22	3	900,00
30	01 ao 11	11	3.337,62
31	01 ao 12	12	3.603,41
49	01 ao 32	32	9.615,95
50	01 ao 17	17	6.314,68
51	01 ao 14	14	4.200,00
52	01 ao 08	8	2.676,73
53	01 ao 13	13	3.976,61
54	01 ao 17	17	5.364,80
55	01 ao 10	10	3.257,91
56	01 ao 19	19	6.298,69
57	01 ao 13	13	3.923,24
TOTAL	20	346	107.874,13

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 2º Ofício De Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

50% dos lotes liberados para caução e vendas (Alínea "A")			
QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m2)
42	01 ao 09	9	3.039,86
43	01 ao 22	22	6.965,92
44	01 ao 31	31	9.309,75

	45	04 ao 28	25	7.643,88
	46	02 ao 22	21	6.370,65
	47	01 ao 33	33	9.955,47
	48	01 ao 34	34	10.518,96
TOTAL	7		175	53.804,49

Totalizando 175 (cento e setenta e cinco) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 53.804,49m² (cinquenta e três mil, oitocentos e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), que representam 50,58% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

I - Abertura e terraplenagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;

III - Drenagem e aterros que se façam necessários;

IV - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;

V - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PERPETUA BENITEZ BERNARDI
RESIDENCIAL ARAÇÁ EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.
Compromitente

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "**RESIDENCIAL ARAÇÁ**" dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 9100/GAB/PM/JP/2018, de 29 de março de 2018, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m ²)
42	01 ao 09	9	3.039,86
43	01 ao 22	22	6.965,92
44	01 ao 31	31	9.309,75
45	04 ao 28	25	7.643,88
46	02 ao 22	21	6.370,65
47	01 ao 33	33	9.955,47
48	01 ao 34	34	10.518,96
17	19 e 20	2	600,00
29	20 ao 22	3	900,00
30	01 ao 11	11	3.337,62
31	01 ao 12	12	3.603,41
49	01 ao 32	32	9.615,95
50	01 ao 17	17	6.314,68
51	01 ao 14	14	4.200,00
52	01 ao 08	8	2.676,73
53	01 ao 13	13	3.976,61
54	01 ao 17	17	5.364,80
55	01 ao 10	10	3.257,91
56	01 ao 19	19	6.298,69
57	01 ao 13	13	3.923,24
TOTAL	20	346	107.874,13

Os lotes acima descritos são em número de 346 (trezentos e quarenta e seis) que representam 30,04% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 29 de março de 2018

PERPETUA BENITEZ BERNARDI
RESIDENCIAL ARAÇÁ EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.
Compromitente

Testemunhas:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____

DECRETO N. 9101/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Retifica a ementa e o artigo 1º do Decreto n. 8992/GAB/PM/JP/2018, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 157/18/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o termo "Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza" para "Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Umbelino Gomes", passando a vigorar com nova redação a ementa e o artigo 1º, do Decreto n. 8992/GAB/PM/JP/2018, conforme a seguir descrito:

(...)

Nomeia Rinaldo Gervásio, para ocupar a função gratificada de Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Umbelino Gomes, do Município de Ji-Paraná.

(...)

Art. 1º Fica nomeado Rinaldo Gervásio, para ocupar a função gratificada de Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Umbelino Gomes, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 1".

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9102/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Parque Trianon" e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 1-14012 de 05 de outubro de 2017, apenso aos autos o documento de 09 de setembro de 2014, no qual a empresa LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., registrada no CNPJ/MF n.º 24.195.381/0001-70 requer aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", de sua propriedade, situado no lote 48 REM, Seção C, Gleba Pirineos, neste município de Ji-Paraná, com área de 983.796,21m² (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados); devidamente registrada no 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E COMARCA DE JI-PARANÁ – ESTADO DE RONDÔNIA, sob a matrícula n.º 2.661 de 19 de dezembro de 2016;

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 1-14012/17;

Considerando que, o loteamento encontra-se em área de Expansão urbana;

Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Mu-

nicipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece às disposições da lei Federal n. 6.766/79 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expediu, Certidão de Viabilidade Ambiental n.º 125/2016 em 27/01/2017, e

Considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, junto a SEMEIA, expediu Licença Municipal de Localização /Licença Prévia n.º 029/2017/SEMEIA/PM/JP em 15/05/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", localizado no lote de Terras Urbano n.º 48-REM, da Seção C, da Gleba Pirineos, situada na estrada do Km 04, neste município de Ji-Paraná, com área de 983.796,21 m² (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de Propriedade de LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.195.381/0001-70, com sede na avenida Marechal Rondon, n.º 388, bairro Centro, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo n.º 1-14012/17, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

I - Área total do Loteamento: 983.796,21m² (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis metros, vinte e um decímetros quadrados);

II - Área das Quadras e Lotes: 531.179,66m² (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e nove metros, sessenta e seis decímetros quadrados);

III - Área do Arruamento: 263.449,83m² (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros, oitenta e três decímetros quadrados);

IV - Área Institucional: 49.368,50m² (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito metros, cinquenta decímetros quadrados);

V - Área Verde: 99.396,54m² (noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis metros, cinquenta e quatro centímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente (APP): 40.401,68 m² (quarenta mil, quatrocentos e um metros quadrados, cinquenta e nove decímetros quadrados)

VII - Total de Área Pública: 452.616,55 m² (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis metros, cinquenta e cinco decímetros quadrados);

VIII - Área mínima dos Lotes: 300,00m² (trezentos metros quadrados);

IX - Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);

X - N.º de lotes residenciais: 1650 (um mil, seiscentos e cinquenta unidades);

XI - N.º de Quadras: 66 (sessenta e seis) unidades;

XII - N.º de Área Pública Municipal (APM): 15 (quinze) unidades;

XIII - N.º de área Verde: 07(sete) unidades;

XIV - Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 2º O loteamento aprovado no *caput* do art. 1º está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro os limites e confrontações seguintes: FRENTE: com os Lotes n.º 48-A e 48-B e os Lotes n.º 52, 53, 54, e 55, separados pela estrada do Km 04; LADO DIREITO: Com os Lotes n.º 47 e 48-B; FUNDOS: com o Lote n.º 112, separados pelo Igarapé do Km 06; LADO ESQUERDO: com os Lotes n.º 49-B e 48-A; registrado sob matrícula n.º 2.661, Ficha n.º 1, Livro 2 de Registro Geral, em 19 de dezembro de 2016, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis e Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário – loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
44	01 ao 40	40	12087,48
45	01 ao 40	40	12087,48
46	01 ao 40	40	12087,48
47	01 ao 40	40	12087,48
48	01 ao 32	32	9895,59
50	01 ao 22	22	8687,48
51	01 ao 24	24	8687,48
54	01 ao 23	23	10547,48
55	01 ao 31	31	14147,48
56	01 ao 31	31	14147,48
57	01 ao 36	36	14120,29
58	01 ao 23	23	9709,66
59	01 ao 07	07	3084,56
60	01 ao 22	22	8687,48
61	01 ao 24	24	8687,48
62	01 ao 30	30	9037,48
63	01 ao 26	26	7837,48
TOTAL		491	175627,34

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 491 (quatrocentos e noventa e um) que representam 30,03% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n. 6.766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- I - Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
- II - Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- III - escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V - Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- VI - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos com vencimento previsto em 29 de março de 2020 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7º O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 49.368,50m² (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito metros, cinquenta decímetros quadrados), correspondente a 5,02% da área total do parcelamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso e o Termo de Caução.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de março de 2018 (29/03/2018), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo n. 1-14012/17, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 042.321.878-63, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, Edifício Jardins do Urupá, apto 101, n.479, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente de **LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.195.381/0001-70, localizada na Avenida Marechal Rondon, 388, Centro, no município de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **MARCELO NOGUEIRA FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.294.816-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 166.710.398-95, residente e domiciliado na Rua Alfredo dos Santos nº 205, bairro Urupá, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia; representante do Lote de Terras nº 48REM, Seção C, Gleba Pyrneos, na Área de Expansão Urbana, neste município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com área de 983.796,21m² (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 2.661 de 19 de dezembro de 2016, ficha nº 1, Livro nº 2 de Registro Geral, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná-Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº.1-14012/17, de 05 de outubro de 2017; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

CLÁUSULA NONA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 491 (quatrocentos e noventa e um) lotes, os quais correspondem a 30,03% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
44	01 ao 40	40	12087,48
45	01 ao 40	40	12087,48
46	01 ao 40	40	12087,48
47	01 ao 40	40	12087,48
48	01 ao 32	32	9895,59
50	01 ao 22	22	8687,48
51	01 ao 24	24	8687,48
54	01 ao 23	23	10547,48
55	01 ao 31	31	14147,48
56	01 ao 31	31	14147,48
57	01 ao 36	36	14120,29
58	01 ao 23	23	9709,66
59	01 ao 07	07	3084,56
60	01 ao 22	22	8687,48
61	01 ao 24	24	8687,48
62	01 ao 30	30	9037,48
63	01 ao 26	26	7837,48
TOTAL		491	175627,34

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 2º Ofício De Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
55	01 ao 31	31	14147,48
56	01 ao 31	31	14147,48
57	01 ao 36	36	14120,29
58	01 ao 23	23	9709,66
59	01 ao 07	07	3084,56
60	01 ao 22	22	8687,48
61	01 ao 24	24	8687,48
62	01 ao 30	30	9037,48
63	01 ao 26	26	7837,48
TOTAL		230	89459,39

Totalizando 230 (duzentos e trinta) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 89.459,39m² (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros, e trinta e nove decímetros quadro), que representam 50,93% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- I - Abertura e terraplanagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- IV - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- V - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 29 de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

MARCELO NOGUEIRA FRANCO
Residencial Parque Trianon
Compromitente

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "RESIDENCIAL PARQUETRIANON" dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 9102/GAB/PM/JP/2018, de 29 de março de 2018, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
44	01 ao 40	40	12087,48
45	01 ao 40	40	12087,48
46	01 ao 40	40	12087,48
47	01 ao 40	40	12087,48
48	01 ao 32	32	9895,59
50	01 ao 22	22	8687,48
51	01 ao 24	24	8687,48
54	01 ao 23	23	10547,48
55	01 ao 31	31	14147,48
56	01 ao 31	31	14147,48
57	01 ao 36	36	14120,29
58	01 ao 23	23	9709,66
59	01 ao 07	07	3084,56
60	01 ao 22	22	8687,48
61	01 ao 24	24	8687,48
62	01 ao 30	30	9037,48
63	01 ao 26	26	7837,48
TOTAL		491	175627,34

Os lotes acima descritos são em número de 491 (quatrocentos e noventa e um) que representam 30,03% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 29 de março de 2018.

RESIDENCIAL PARQUE TRIANON Compromitente

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF.:

2. _____
NOME:
CPF.:

DECRETO N. 9103/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Exonera Vanessa Alves de Souza, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná. **JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica exonerada **Vanessa Alves de Souza**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9104/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Gilmar de Andrade Alves, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Gilmar de Andrade Alves**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9105/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Letícia de Oliveira Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Letícia de Oliveira Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Educação Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9106/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Stefani Angel Lima Silva Trindade, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Stefani Angel Lima Silva Trindade**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9107/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Pamella Vieira Carvalho, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Pamella Vieira Carvalho**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área II de Controle Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9108/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Exonera Arislândio Borges Saraiva, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Arislândio Borges Saraiva**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9109/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Exonera Luziane Sousa Gallo, do cargo em comissão de Assistente Técnica, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Ofício n. 049/GAB/PRES/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Luziane Sousa Gallo** do cargo em comissão de **Assistente Técnica**, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9110/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Exonera Poliana Santos Galvão, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando nº 022/GAB/SEMUSA/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Poliana Santos Galvão**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9111/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Shirley Leite Matos, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I do Núcleo de Apoio à Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Shirley Leite Matos**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I do Núcleo de Apoio à Família**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9112/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia João Loreço dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **João Loreço dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9113/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Eduard Luis Fabris Junior, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Seção de Cursos e Atividades Especiais, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Eduard Luis Fabris Junior**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Cursos e Atividades Especiais**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9114/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Fernando dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II Administrativa, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Fernando dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II Administrativa**, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9115/GAB/PM/JP/2018 29 DE MARÇO DE 2018

Nomeia **Elían Victor Duarte Moreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II de Vigilância da Lagoa dos Buritis**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná. **JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Elían Victor Duarte Moreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II de Vigilância da Lagoa dos Buritis**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de março de 2018.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00025/2018

Às 08:28 horas do dia 29 de março de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 7334/17, RESULTADO POR FORNECEDOR: Pregão nº 00025/2018; 02.360.076/0001-53 - PRODULIM EIRELI; 13.807.868/0001-40 - COMERCIAL TORRES EIRELI; Valor Global da Ata: R\$ 6.151,4400

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Municipal – SEMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA criado pela Lei Municipal nº 311/1990 e disciplinado pela Lei 2472/2013, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal, por intermédio do *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA*, para construção de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 7.689/2017 e pelos demais normativos aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **Termo de Fomento**.

2. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

2.1. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC regida por este Edital será o **Termo de Fomento** com vista à consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projetos (conforme art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014) de manutenção e desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, recreativas e de lazer com crianças e adolescentes entre 6 anos a 17 anos e 11 meses, no contra turno escolar, no Município de Ji-Paraná, conforme o **Plano Ação e Aplicação 2018**.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosas.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração do **Termo de Fomento**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 10, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso IV, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.689/2017); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, **caput**, inciso VII, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

h) será impedida a OSCs que não apresentar a notificação emitida pelo CMDCA referente ao cumprimento de acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de decreto previamente posto em vigor à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Caso aconteça deverá ser designado outro membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

7.3. A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que também poderá ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.

7.4. A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.

7.5. Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

7.6. A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de Conselho de Políticas Públicas.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/04/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	03/04/2018 a 07/05/2018
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	08/05/2018 a 23/05/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	24 e 25/05/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado. (5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	28/05/2018 a 05/06/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado)	06/06/2018 a 13/06/2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/06/2018

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na internet (<http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/index.php>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e nos meios de comunicação oficiais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, documentalmente conforme Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico, e deverão ser entregues

imprevisivelmente para análise, até às 13:30 horas do dia 07 de maio de 2018.

8.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição:

Proposta – Edital de Chamamento Público FUMCRIANÇA nº 01/2018
Nome da OSC:
Endereço:
Local e data
Nome e Assinatura do responsável

8.4.2.1. O envelope com a proposta deve ser entregue no seguinte endereço: **Casa dos Conselhos – Avenida 22 de novembro, nº 1045 – Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná/RO.**

8.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- cujos valor global estiver acima do teto previsto no item 10.2 deste Edital.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na internet (<http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/index.php>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e nos meios de comunicação oficiais, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio documental a Comissão de Seleção para que realize a Análise em colegiado o qual disporá do prazo de 5 (cinco dias corridos) para reconsiderar ou não sua decisão.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRIANÇA [MARIA SÔNIA GRANDE REIGOTA], conforme, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única (ou mais) entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

9.2. Para a celebração da parceria, Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 22 da Lei 13.019, de 2019, de 2014 e art. 9 do Decreto Municipal nº 7.689, de 2017) e a Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014; arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei 13.019, de 2019, de 2014 e art. 45 do Decreto Municipal nº 7.689, de 2017).

9.2.2. Conforme art. 45 do Decreto Municipal nº 7.689, de 2017 os documentos são:

- Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;
- Certificado Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

- Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal nº 7.689/2017, que comprove a regularidade jurídica;
- Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
- Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 de Lei Federal nº 13.019 e no art. 10 do Decreto Municipal 7.689/2017;
- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quanto essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; e
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.
- O plano de trabalho e as documentações deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição:

Plano de Trabalho/documentações – Edital de Chamamento Público FUMCRIANÇA nº 01/2018
Nome da OSC:
Endereço:
Local e data
Nome e Assinatura do responsável

9.2.3. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil; relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- atestado de capacidade técnica emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; ou
- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

9.2.4. O Plano de Trabalho e os Documentos Comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio, unicamente, documental a ser entregue no **Casa dos Conselhos – Avenida 22 de novembro, nº 1045 – Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná/RO.**

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. A administração pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do

respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.243.0001.2060.0000.

10.2. O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no exercício de 2018. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento observado a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 7.689/2017.

11.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (69) 3411-4214 ou pelo e-mail: cmdcajp@yahoo.com.br.

11.2. Sala(s) de atendimento individualizado(s), sala(s) de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias e copa e/ou cozinha. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

11.3. Este Edital de Chamamento Público nº. 001/2018 tem validade até dia 14 de junho de 2018.

11.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico;

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento.

Ji-Paraná/RO, 29 de Março de 2018.

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FUMCRIANÇA

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ___ de ___ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ___ de ___ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ___ de ___ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO / PROJETO BÁSICO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Site		

1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Cargo		
Eleito em		Vencimento do mandato

1.3 - DADOS BANCARIOS

Banco	
Agencia:	Numero da Conta:

1.4 - DIRETORIA

Nome completo	Cargo:
---------------	--------

1.5 - CORPO TECNICO

Nome completo	Cargo:
---------------	--------

1.6 - CONSELHO FISCAL

Nome completo	Cargo:
---------------	--------

2. OUTROSPARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfere administrativa (municipal, estadual ou federal)		

2.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Cargo		
Eleito em		Vencimento do mandato

2.3 - DADOS BANCARIOS

Banco	
Agencia:	Numero da Conta:

2.4 - DIRETORIA

Nome completo	Cargo:
---------------	--------

2.5 - CORPO TECNICO

Nome completo	Cargo:
---------------	--------

2.6 - CONSELHO FISCAL

Nome completo	Cargo:
---------------	--------

3. DO PROJETO

3.1 - OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

3.2 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 - JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc. Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado. Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 - PUBLICO ALVO / BENEFICIARIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 - AREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 - METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 - RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

3.9 - INDICADORES DE PROCESSO

São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações, conforme pode ser observado no exemplo abaixo:

ATIVIDADE	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar duas capacitações em agroecologia para 30 agricultores cada.	- Quantidade de capacitações organizadas; - Quantidade de agricultores capacitados.	- Lista de presença - Fotos - Relatórios

3.10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para acompanhamento da avaliação:
A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do serviço, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução, inclusive com a avaliação dos usuários.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do "caput" sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrevocável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

..... de 201..

Assinatura do representante legal da administração pública Municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SRP/CGM/2.018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/CPL/PMJP/18.

PROCESSO: Nºs 16776/2017 – Vol. I e II (Contrapartida) e 1-16773/2017 (PNAE)-SEMED.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/1.993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 3522/2.014.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis) com entrega na zona urbana e rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – Alimentação escolar, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termos de Referências Processos: 16776/2017 (Contrapartida), fls. 04/23 e 16773/2017 (PNAE), fls. 04/18 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/CPL/PMJP/2018, fls. 82/115.

Empresa Detentora do Registro: JÚPITER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.174.289/0001-41, sediada na Av. Calama, 3800, sala A, Bairro Embratel – Porto Velho/RO (fone: 69 3225-0050, e-mail: jupiter@jupiter-ro.com.br), neste ato representa por **Sérgio Luiz Ghinzelli**, brasileiro, divorciado, gerente, portador da RG nº 645707/SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 434.466.159-04, (fls. 253); **VBN MARREZ EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.853.282/0001-87, sediada na Travessa Columbia, 30, Centro - Cambira/PR (fone: 43 3436-1775), neste ato representa por **Vitor Belini Nakad Marrez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 13.805-8 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.563.779-31, (fls. 151), **URUPÁ DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.351.705/0001-47, sediada na Rua dos Mineiros, 1160 – A, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO (fone: 69 99257 4609), neste ato representa por **Sônia Regina Salvador Forte**, brasileira, divorciada, sócia, inscrita no CPF/MF nº 370.716.029-72, (fls. 242) e **JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.770.820/0001-82, sediada na à Av. Transcontinental, nº 849, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: jeeda@jeeda.com.br), neste ato representa por **Eldamar Barbosa Silva**, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portador da RG nº M-5.433.306 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 457.177.102-91, (fls. 209).

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas e 30 minutos na sala da Controladoria Geral de Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3522/2014: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 012/SRP/CGM/2.018**, tendo como licitantes homologadas e adjudicadas à empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO MATERIAL DE CONSUMO, (gêneros alimentícios não perecíveis)**, conforme Termos de Referências: Proc. 16776/2017 (Contrapartida), fls. 04/23 e 16773/2017 (PNAE), fls. 04/18; Cotações de Preço, 16776/2017 (Contrapartida), fls. 45/74 e 16773/2017 (PNAE), fls. 35/47; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, 16776/2017 (Contrapartida), fls. 79 e 16773/2017 (PNAE), fls. 52; Aviso e Edital de Licitação nº 024/CPL/PMJP/2018 fls. 81/115 – Proc. 16776/2017; Parecer Jurídico nº 0205/PGM/PMJP/18, fls. 117/122; Publicações, fls. 123/129; Propostas/Habilitação, fls. 130/278; Resultado por fornecedor, fls. 279/280; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018, data de 14/03/2018, fls. 282/297, Termo de Adjudicação, fls. 298/302; Parecer Jurídico nº 0225/PGM/PMJP/2.018, fls. 307/310; Termo de Homologação, fls. 311/315.

1 –DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (Merenda Escolar – gêneros alimentícios não perecíveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação, fls. 82/115.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços

serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;

Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;

Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de saldos das requisições no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Itens do Processo nº 16776/2017 (CONTRAPARTIDA) – Deverão ser entregues conforme previsto no Capítulo VII – Das Condições de Fornecimento e do Recebimento dos Materiais e/ou Produtos previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, os alimentos serão solicitados mediante nota de empenho, devendo ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Jamil Pontes, nº 1171, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, sendo o horário de atendimento de segunda a quinta-feira da 08h às 12h e das 14h às 18h e sexta-feira das 07:30h às 13:30h. Entenda-se por entrega transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.

5.3 - Itens do Processo nº 16773/2017 (PNAE) – Deverão ser entregues conforme previsto no Capítulo VII – Das Condições de Fornecimento e do Recebimento dos Materiais e/ou Produtos previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, os alimentos serão solicitados mediante Guia de Requisição, devendo ser entregues nas condições previstas do Termo de Referência – ITEM 7.10 - nas Unidades Escolares localizadas na ZONA URBANA e ZONA RURAL do Município de Ji-Paraná/RO. Entenda-se por entrega transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.

5.4 - Os alimentos deverão ser entregues nas condições e prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no Anexo I do Edital.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Educação para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA

sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 012/SRP/CGM/2.018, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.
12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/2014;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 18 (dezoito) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 07070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

JÚPITER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.174.289/0001-41, sediada na Av. Calama, 3800, sala A, Bairro Embratel - Porto Velho/RO (fone: 69 3225-0050, e-mail: jupiter@jupiter-ro.com.br), neste ato representa por Sérgio Luiz Ghinzelli, brasileiro, divorciado, gerente, portador da RG nº. 645707/SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº. 434.466.159-04, (fls. 253), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis) com entrega na zona urbana e rural, para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** devidamente homologado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 311/315, segundo descrito nos Termos de Referências Processos: 16776/2017 (Contrapartida), fls. 04/23 e 16773/2017 (PNAE), fls. 04/18 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/CPL/PMJP/2018, fls. 82/115 disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 012/SRP/CGM/2018, independente de sua transcrição ficando desde já ciente de que os alimentos deverão ser entregues nas condições e prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no Capítulo VII do Anexo I do Edital, para efetuar entrega dos gêneros alimentícios registrados, conforme estabelecido em edital sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no **Capítulo VII** do Anexo I do Edital, para efetuar entrega dos gêneros alimentícios registrados, conforme estabelecido em edital sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2018.

JÚPITER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ nº 06.174.289/0001-41

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

VBN MARREZ EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.853.282/0001-87, sediada na Travessa Columbia, 30, Centro - Cambira/PR (fone: 43 3436-1775), neste ato representa por Vitor Belini Nakad Marrez, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 13.805-8 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 007.563.779-31, (fls. 151), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis) com entrega na zona urbana e rural, para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** devidamente homologado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 311/315, segundo descrito nos Termos de Referências Processos: 16776/2017 (Contrapartida), fls. 04/23 e 16773/2017 (PNAE), fls. 04/18 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/CPL/PMJP/2018, fls. 82/115 disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 012/SRP/CGM/2018, independente de sua transcrição ficando desde já ciente de que os alimentos deverão ser entregues nas condições e prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no Capítulo VII do Anexo I do Edital, para efetuar entrega dos gêneros alimentícios registrados, conforme estabelecido em edital sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2018.

VBN MARREZ EIRELI - ME
CNPJ nº 20.853.282/0001-87

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

URUPÁ DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.351.705/0001-47, sediada na Rua dos Mineiros, 1160 - A, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO (fone: 69 99257 4609), neste ato representa por Sônia Regina Salvador Forte, brasileira, divorciada, sócia, inscrita no CPF/MF nº. 370.716.029-72, (fls. 242), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis) com entrega na zona urbana e rural, para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** devidamente homologado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 311/315, segundo descrito nos Termos de Referências Processos: 16776/2017 (Contrapartida), fls. 04/23 e 16773/2017 (PNAE), fls. 04/18 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/CPL/PMJP/2018, fls. 82/115 disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 012/SRP/CGM/2018, independente de sua transcrição ficando desde já ciente de que os alimentos deverão ser entregues nas condições e prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no Capítulo VII do Anexo I do Edital, para efetuar entrega dos gêneros alimentícios registrados, conforme estabelecido em edital sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2018.

URUPÁ DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 26.351.705/0001-47
TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.770.820/0001-82, sediada na Av. Transcontinental, nº 849, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: jeeda@jeeda.com.br), neste ato representa por Edmar Barbosa Silva, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portador da RG nº. M-5.433.306 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 457.177.102-91, (fls. 209), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis) com entrega na zona urbana e rural, para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** devidamente homologado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 311/315, segundo descrito nos Termos de Referências Processos: 16776/2017 (Contrapartida), fls. 04/23 e 16773/2017 (PNAE), fls. 04/18 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/CPL/PMJP/2018, fls. 82/115 disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 012/SRP/CGM/2018, independente de sua transcrição ficando desde já ciente de que os alimentos deverão ser entregues nas condições e prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no Capítulo VII do Anexo I do Edital, para efetuar entrega dos gêneros alimentícios registrados, conforme estabelecido em edital sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2018.

JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 63.770.820/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000042/18 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 24
 Proc. Administrativo : 16773-16776/2017 Nº Controle Ata : 012/SRP/CGM/2018 Prazo de Validade : 02/04/2019
 Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis com entrega na zona rural.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 02/04/2019

Fornecedor / Proponente : 2787 -JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENT

Centro de Custo : 244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
2	010.002.613	CACAU EM PÓ, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM LACTOSE, SEMGLÚTEN: NESTLE	PCT	52	23,00	1.196,00	0	0	52	1.196,00
<p>A embalagem deverá ser resistente, limpas e higiênica que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g e deverá conter na mesma os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, com Registro no Ministério da Agricultura. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
3	010.002.536	FÉCULA DE BATATA, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G: YOKI	PCT	325	8,55	2.778,75	0	0	325	2.778,75
<p>A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
4	010.001.146	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT 1 LITRO ITALAC	LT	26891	2,45	65.882,95	0	0	26891	65.882,95
<p>integral, embalagem de caixa, contendo 1 litro, pasteurizado, integral, rico em cálcio, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde; dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Verificar a data de fabricação do lote, devendo o mesmo estar com prazo de validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
7	010.002.613	CACAU EM PÓ, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM LACTOSE, SEMGLÚTEN: NESTLE	PCT	135	23,00	3.105,00	0	0	135	3.105,00
<p>A embalagem deverá ser resistente, limpas e higiênica que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g e deverá conter na mesma os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, com Registro no Ministério da Agricultura. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
10	010.002.536	FÉCULA DE BATATA, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G: YOKI	PCT	434	8,55	3.710,70	0	0	434	3.710,70
<p>A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
11	010.001.146	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT 1 LITRO ITALAC	LT	25161	2,45	61.644,45	0	0	25161	61.644,45
<p>integral, embalagem de caixa, contendo 1 litro, pasteurizado, integral, rico em cálcio, embalagem contendo identificação do produto, marca</p>										

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 02/04/2019

Fornecedor / Proponente : 2787 -JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENT

Centro de Custo : 244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
<p>do fabricante, prazo de validade e capacidade, registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde; dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Verificar a data de fabricação do lote, devendo o mesmo estar com prazo de validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										

Total Registro de Preços (Inicial) : 138.317,85

Saldo Total: 138.317,85

Fornecedor / Proponente : 3958 -JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Centro de Custo : 244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
15	010.002.451	SIMBIÓTICO - MIX DE CEPAS PROBIÓTICAS, ACRESCIDO FIBRAS SOLÚVEL (APROXIMADAMENTE 6G) SIMBIOFLORA SACHE/FARMOQUIMICA	SACH	1632	6,60	10.771,20	0	0	1632	10.771,20
<p>Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação sachê 6 gramas. Validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>										
16	010.002.611	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS LAT PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA LATA DE 400G: NEOFORTE 400GR / DANONE		528	198,70	104.913,60	0	0	528	104.913,60
<p>Características adicionais: xarope de glicose, óleos vegetais (triglicerídeos de cadeia média, óleos de canola e cártamo), sacarose, L-arginina, L-glutamina, L-lisina, L-aspartato, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L-leucina, L-fenilalanina, inulina, oligofrutose, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetil-L-metionina, L-treonina, cloreto de sódio, L-histidina, L-serina, L-alanina, acetato de magnésio, fosfato de cálcio tribásico, bitartrato de colina, L-triptofano, L-tirosina, inositol, vitamina C, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, vitamina E, niacinam ácido pantotênico, sulfato de manganês, sulfato de cobre, vitaminas B2, B1, B6 e A, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, vitamina K, biotina, vitaminas D e B12, aromatizante, antiúmectante dióxido de silício, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estabilizantes ésteres de mono e de glicerídeos, de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico, edulcorante sucralose e espessantealgianto de propilenoglicol, podendo conter fenilalanina. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. Referência lata de 400g. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade</p>										

Total Registro de Preços (Inicial) : 115.684,80

Saldo Total: 115.684,80

Fornecedor / Proponente : 8956 -URUPA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Centro de Custo :		244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
5	010.002.606	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO GF 900 ML: VITALIV	GAR	40	6,86	274,40	0	0	40	274,40
óleo de girassol, de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá ser composto apenas de óleo de girassol, sem mistura com outros óleos e apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. Garrafa de 900 mL. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.										
8	010.002.447	COCO RALADO PACOTE DE 50G DUCOCO	PCT	1281	1,75	2.241,75	0	0	1281	2.241,75
Coco ralado pacote de 50g: embalagem atóxica, termossoldada com 50g, contendo polpa de coco desidratada e conservador. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas										
9	010.002.448	CRAVO DA ÍNDIA SACHÊ DE 8G MIKA	PCT	809	1,35	1.092,15	0	0	809	1.092,15
Cravo da índia, sachê de 8g: condimento, apresentação industrial, matéria-prima cravo da índia, aspecto físico granulado, de procedência nacional. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem em pacote de 8g, transparente, em plástico atóxico, incolor, termossoldada. Validade: mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.										
13	010.002.610	LEITE LONGA VIDA UHT SEM LACTOSE 1 LITRO ITALAC	LT	2421	3,59	8.691,39	0	0	2421	8.691,39
semidesnatado, embalagem de caixa, contendo 1 litro, pasteurizado, integral, rico em cálcio, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde; dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Verificar a data de fabricação do lote, devendo o mesmo estar com prazo de validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.										
14	010.002.444	OLEO DE COCO EXTRA VIRGEM EMBALAGEM 200ML DUCOCO	FRA	78	15,26	1.190,28	0	0	78	1.190,28
Aspecto, sabor, cor, odor peculiares aos mesmos e deverá estar isenta de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de vidro, apresentando vedação adequada e deverá conter na mesma os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, com Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.										
Total Registro de Preços (Inicial) :						13.489,97	Saldo Total: 13.489,97			

Fornecedor / Proponente : 95132V B N MARREZ EIRELI

Centro de Custo :		244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	010.002.612	AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G RED MILLS/ SL ALIMENTOS	PCT	12723	1,95	24.809,85	0	0	12723	24.809,85
A embalagem deverá ser resistente, limpas e higiênica que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g acondicionados em embalagens lacradas. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número, lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.										
6	010.002.612	AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G RED MILLS/ SL ALIMENTOS	PCT	1455	1,95	2.837,25	0	0	1455	2.837,25
A embalagem deverá ser resistente, limpas e higiênica que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g acondicionados em embalagens lacradas. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número, lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.										
Total Registro de Preços (Inicial) :						27.647,10	Saldo Total: 27.647,10			
Total Registro de Preços (Inicial) :						295.139,72	Saldo Total: 295.139,72			

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

